



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2024-185	08/11/2024 08:43
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
DAIANA MONTEIRO DA LUZ	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - ALTERAÇÃO REGIME JURÍDICO ÚNICO - LC 035/2005	
Descrição	
Of. Mens. 239/24-GPM	



Of. Mens. n.º 239/24-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 8 de novembro de 2024.

A Sua Excelência

Senhor Sergio Alexandre Airoidi,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que 'Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências’”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para alterar o formato da entrega da comprovação de regularidade profissional no Conselho de Classe, para os cargos cujos requisitos para provimento exijam a habilitação legal para o exercício da profissão, a fim de facilitar o controle e verificação junto ao Setor de Recurso Humanos.

Para tanto, os referidos comprovantes de regularidade serão coletadas pelas Secretarias Municipais de lotação funcional dos servidores, e enviados anualmente ao Setor de Recurso Humanos, da Secretaria da Administração e Finanças, ao invés de serem protocolados pelos servidores.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela YDHV.IOQP.RPVB.E9MK



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____/2024

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”.

Art. 1.º O §2.º, do art. 12, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2.º O servidor cujo cargo exija a habilitação legal para o exercício da profissão e/ou o registro no respectivo Conselho de Classe deverá apresentar a comprovação de regularidade profissional no ato da investidura no serviço público, a qual deverá ser atualizada anualmente, da seguinte forma:

I - o servidor deverá apresentar até o último dia útil de cada exercício financeiro, junto à respectiva Secretaria Municipal ou órgão de lotação funcional, o comprovante de regularidade profissional;

II - a Secretaria Municipal ou órgão de lotação funcional remeterá, via processo eletrônico, ao Setor de Recursos Humanos, da Secretaria da Administração e Finanças, os comprovantes de regularidade profissional de seus servidores, até o dia 10 de janeiro do exercício subsequente."

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 8 de novembro de 2024.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela LGOB.64HG.XAKV.NHSU



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei Complementar vinculado ao Processo Legislativo n.º 212/2024, foi registrado através do n.º 015/2024, sob o n.º de Protocolo n.º 4070/2024, em 11 de novembro de 2024, às 08h19.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de novembro de 2024.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela ADKH.XG0T.LVSY.CDPF



Of. n.º 1500/2024

Santo Antônio da Patrulha, 11 de novembro de 2024.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei Complementar.**

Encaminho o Projeto de Lei Complementar n.º 015/2024, que “Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 035, de 07 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, o qual foi apreciado durante a 41ª Reunião Ordinária, realizada na data de 11 de novembro, junto à Sessão Legislativa de 2024, tendo sido aprovado por acordo de lideranças.

Atenciosamente,

Vereador Sérgio Alexandre Airoidi,
Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALEXANDRE AIROLDI**, em 12/11/2024 às 08:47:45.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela NA8T.ZDEO.MV95.MUYL



LEI COMPLEMENTAR N.º 149, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O §2.º, do art. 12, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2.º O servidor cujo cargo exija a habilitação legal para o exercício da profissão e/ou o registro no respectivo Conselho de Classe deverá apresentar a comprovação de regularidade profissional no ato da investidura no serviço público, a qual deverá ser atualizada anualmente, da seguinte forma:

I - o servidor deverá apresentar até o último dia útil de cada exercício financeiro, junto à respectiva Secretaria Municipal ou órgão de lotação funcional, o comprovante de regularidade profissional;

II - a Secretaria Municipal ou órgão de lotação funcional remeterá, via processo eletrônico, ao Setor de Recursos Humanos, da Secretaria da Administração e Finanças, os comprovantes de regularidade profissional de seus servidores, até o dia 10 de janeiro do exercício subsequente."

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antônio da Patrulha, 13 de novembro de 2024.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **BYSY.9YUX.9TVR.KKIV**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI COMPLEMENTAR N.º 149, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O §2.º, do art. 12, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2.º O servidor cujo cargo exija a habilitação legal para o exercício da profissão e/ou o registro no respectivo Conselho de Classe deverá apresentar a comprovação de regularidade profissional no ato da investidura no serviço público, a qual deverá ser atualizada anualmente, da seguinte forma:

I - o servidor deverá apresentar até o último dia útil de cada exercício financeiro, junto à respectiva Secretaria Municipal ou órgão de lotação funcional, o comprovante de regularidade profissional;

II - a Secretaria Municipal ou órgão de lotação funcional remeterá, via processo eletrônico, ao Setor de Recursos Humanos, da Secretaria da Administração e Finanças, os comprovantes de regularidade profissional de seus servidores, até o dia 10 de janeiro do exercício subsequente."

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de novembro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:641F9325

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 14/11/2024. Edição 3953
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>